



MEMORANDO

Data: 25/07/2024

De: Agente de Contratação

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

PL 101/2024/PMJ PE 21/2024/PMJ

Fly n. 10770/2024

Tempestivamente, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA apresentou impugnação ao Edital PL 101/2024/PMJ, questionando os termos da prova de conceito, integrações e unificações de sistema e reajuste do contrato presentes no Edital.

Inicialmente, registra-se que os questionamentos acerca da prova de conceito e das integrações e unificações de sistema são puramente técnicos.

Nesse sentido, esta Agente de Contratação encaminhou a impugnação ao Setor de TI, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, para análise destes pontos, que apresentou resposta por meio do Memorando n. 20/2024/PMJ/TI, anexo ao Fly n. 10770/2024, no sentido de indeferir as impugnações acerca da prova de conceito e integrações de sistema, mantendo o Edital como se encontra.

Já em relação à impugnação do reajuste do contrato, verifica-se o constante no Edital:

13.5 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data de assinatura do contrato para efeitos de reajuste.

O mesmo pode ser encontrado na Minuta do Contrato, anexa ao Edital:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS
5.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data de assinatura do contrato para efeitos de reajuste.

Apesar disso, a Lei n. 14.133/2021 é clara ao estabelecer em seu artigo 25, §7º:

Art. 25 [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Nesse sentido, verifica-se que o Edital se encontra em desacordo com a Lei n. 14133/2021, motivo pelo qual sugere-se a alteração pontual nestes termos, a fim de que o reajuste tenha como data-base a data do orçamento estimado, e não da assinatura do contrato.

De qualquer sorte, também foi verificado que as especificações de multa por dia de atraso nos serviços de manutenções corretivas não atendidas, presente no Termo de Referência e no Edital, não consta na Minuta do Contrato. Apesar do futuro contratado estar vinculado também aos termos do Edital, esta Agente entende por bem seja mencionado estas especificidades também na Minuta do Contrato, para que não haja quaisquer dúvidas posteriormente.

Dessa forma, esta Agente de Contratação encaminha à Secretaria solicitante o presente Memorando com o objetivo de:

I – Em relação ao indeferimento das impugnações por parte do Setor de TI, seja analisado pelo Secretário solicitante a manifestação do Setor de TI, a fim de manter ou não a manifestação do Memorando n. 20/2024/PMJ/TI;

II – Em relação à impugnação do reajuste do contrato, seja analisado pelo Secretário solicitante a manifestação desta Agente de Contratação, no sentido de que seja alterado o Edital em conformidade com o artigo 25, §7º, da Lei n. 14133/2021, devendo o mesmo ser republicado com nova data de abertura;

III – Seja incluído na Minuta do Contrato, anexa ao Edital, as especificidades de multas diárias aplicadas aos prazos de manutenções corretivas não atendidas, as quais já se encontram previstas no Edital.

Ainda, não sendo acolhidas as manifestações do Setor de TI e desta Agente de Contratação, solicita-se que o Secretário justifique sua decisão.

Após a manifestação da Secretaria solicitante, requer seja encaminhado ao Setor de Compras, para as eventuais alterações necessárias.

Atenciosamente,

Ana Carolina Pereira
Agente de Contratação
Tec. Administrativo